PROJETO DE LEI Nº 057/2015, **De 14 de Dezembro de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1198
DATA 14 DEZ. 2015 HORAS 11:13
Carimbo/Assinatura

Institui o programa especial de apoio ao esporte a atletas de base amadoras no município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi, Programa Especial de Apoio ao Esporte a atletas de base amadores (PRÓ-ESPORTE), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Individualmente ou em equipe, os atletas também estão incluídos nos benefícios deste programa.

Art. 2º. Para a realização do objetivo do PRÓ-ESPORTE, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Gurupi, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais, a serem pagos, sejam vencidos ou vincendos, abrangendo:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III – outros impostos, taxas e obrigações fiscais, à critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º O contribuinte interessado em participar do PRÓ-ESPORTE fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Art. 5º. A execução dos projetos desportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e o Município de Gurupi, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único. O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art. 6º. Durante a execução do PRÓ-ESPORTE, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 7º. Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art. 8º. A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte que avaliarão o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. 9º. O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município PRÓ-ESPORTE.

Art. 10. Salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art. 11. Todos os requerimentos de inscrição ou consulta sobre os objetivos do PRÓ-ESPORTE serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, para a apreciação de seu Conselho Deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art. 12. Os contribuintes do PRÓ-ESPORTE, cujo atleta ou equipe atingir bons níveis, alcançando destaque em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional, à Juízo da Administração Municipal, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, até o limite máximo estabelecido no regulamento.

Art. 13. Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olimpicos;

II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;

III – manter atletas que residem em Gurupi e que disputem modalidades olímpicas;

IV - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Gurupi.

Art. 14. Constará no orçamento financeiro, anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, através de seu Conselho Deliberativo informará, mensalmente, aos órgãos municipais de controle, a relação dos atletas vinculados e quais as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do PRÓ-ESPORTE.

Art. 16. Esta Lei será regulamentará pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua vigência.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de Dezembro de 2015.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei consiste em um programa que objetiva fomentar o desenvolvimento e a estruturação das categorias de base e dos atletas amadores, especialmente nas modalidades olímpicas, para que se obtenham no futuro atletas de alto rendimento. O que acontece agora é que o investimento é muito grande, só que todo verticalizado para atletas de profissionais ou de ponta que já ultrapassaram o dificultoso processo de formação. É sabido que existe dificuldade em quase todas as modalidades esportivas em criar novas gerações, não pela falta de investimento e sim pela falta de organização, de profissionalização da gestão do esporte na base. Não existe uma cultura de desenvolvimento estrutural do esporte desde a base, o programa proposto nesse projeto de lei busca estreitar os investimentos no esporte de base junto ao polo empresarial de Gurupi em conjunto com o Poder Público municipal. Destarte, o projeto de Lei presente visa de acordo com a competência do município para legislar sobre o tema ratificado nos artigos 23 e 30 da CF/88, trazendo uma proposta de estruturação e desenvolvimento dos esportes amadores nas categorias de base.

Sala das Sessões em 14 de Dezembro de 2015.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)